



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

PROJETO DE LEI N° 017/2025

28 de agosto de 2025

Iniciativa: Poder Executivo

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Cupira para o exercício financeiro de 2026.

Projeto de Lei Municipal

Protocolado em: 28/08/2025

Apresentado em Sessão Ordinária: 03/09/2025

 1ª Sessão Ordinária

2º Período Legislativo

1º VOTAÇÃO

Aprovado ()

Reprovado ()

Abstenção ()

Votação em: ____/____/2025

 1ª Sessão Ordinária

2º Período Legislativo

2º VOTAÇÃO

Aprovado ()

Reprovado ()

Abstenção ()

Votação em: ____/____/2025

Encaminhado autógrafo nº ____/2025

Sob ofício nº ____/2025

Data do encaminhamento: ____/____/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Portal: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraoficial | Facebook: Câmara Legislativa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

CHECKLIST DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 017/2025

INICIATIVA: **PODER EXECUTIVO**

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Cupira para o exercício financeiro de 2026.

- Protocolo na Secretaria Administrativa
- Apreciação do Presidente da Câmara
- Inserido na pauta para ser apresentado e lido em Plenário
- Publicada a ata da sessão ordinária
- Propositora enviada/entregue aos vereadores com protocolo
- Presidente submeteu à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
- Parecer da Comissão
- Presidente submeteu o Projeto à Comissão Permanente de:

(ver arts. 69 a 71 do RI)

- Constituição, Justiça e Redação Final
- Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente
- Educação, Saúde, Cultura, Esporte
- Defesa dos Direitos Humanos e Assistência Social

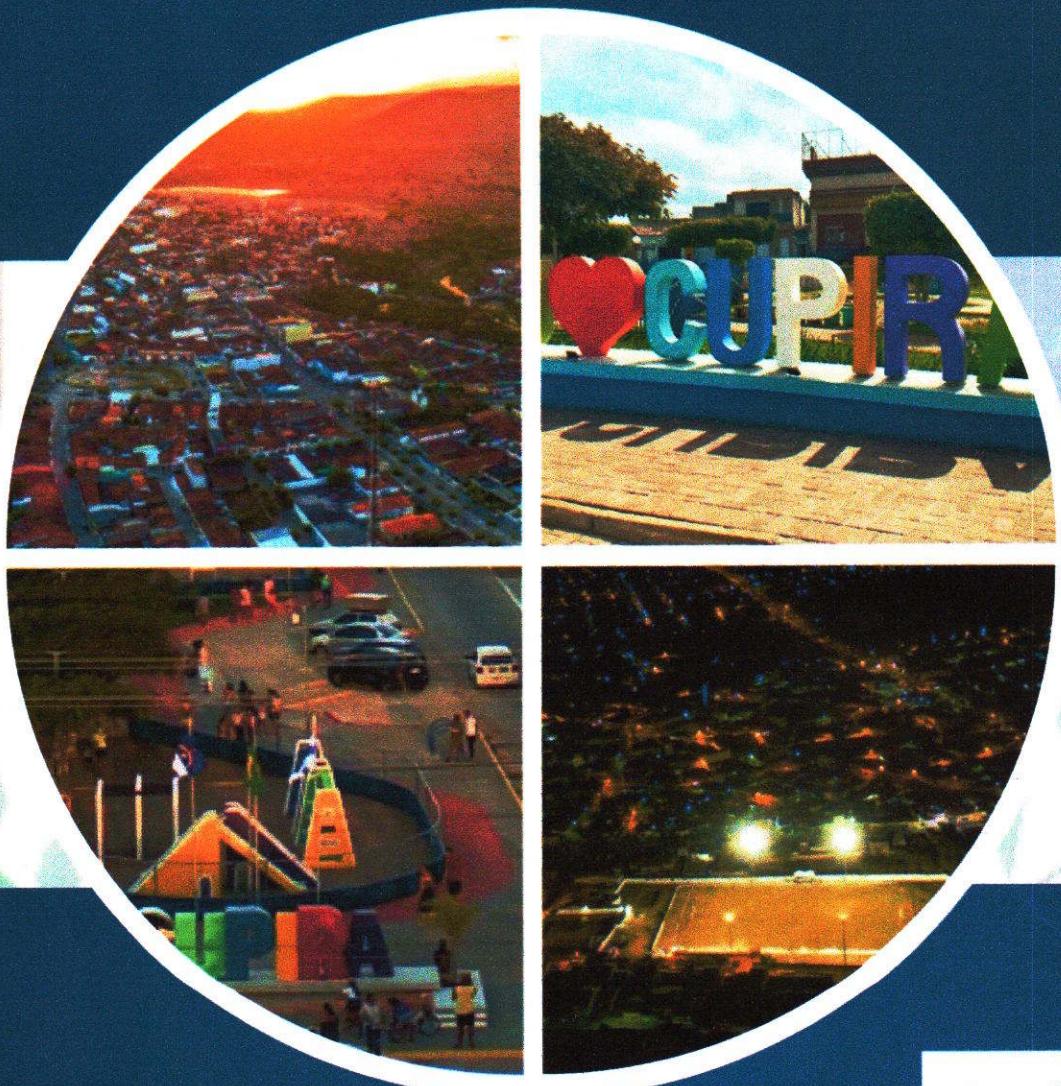
- Parecer da Comissão
- Publicação das atas das reuniões das comissões permanentes
- Inserido na pauta da próxima sessão ordinária para deliberação
- Registro de votação única em ____ / ____ / ____
- Publicação da ata da sessão ordinária
- Registro da 1ª discussão e 1ª votação em ____ / ____ / ____
- Publicação da ata da sessão ordinária
- Registro da 2ª discussão e 2ª votação em ____ / ____ / ____
- Publicação da ata da sessão ordinária
- Elaboração do Autógrafo
- Encaminhado para o Poder Executivo para sanção em 3 dias úteis após aprovação - 302
- Verificar se foi sancionado e publicado

Importante: Em toda a tramitação dos procedimentos adotados neste *checklist* deverão ser cumpridos os prazos e os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara. Quando houver pedido de vista, ou apresentação de emendas, verificar o trâmite regimental.

EXERCÍCIO DE 2026

PROPOSTA ORÇAMENTARIA

MUNICÍPIO DE CUPIRA



**PREFEITO
EDUARDO DA FONSECA LIRA**





Prefeitura de
CUPIRA
Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
Nº 28/08/25 16:56 HORA: 12:45
DATA: 28/08/25 HORA: 12:45
CONFERIDO NO RECEBIMENTO
NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO
TIPO E ORIGEM DOCUMENTO:
Sabio Rocha
ASSINATURA DO SERVIDOR MATRÍCULA

Cupira, 28 de Agosto de 2025.

OFÍCIO N°141/2025.

Exmº Sr.

**Presidente da Câmara Municipal de
CUPIRA- PE.**

**ENCAMINHA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
DO MUNICÍPIO PARA 2026**

Cumprindo as disposições Constitucionais, encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo a Proposta do Orçamento Municipal para 2026, compreendendo:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei;

III - Anexos.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

EDUARDO DA FONSECA Assinado de forma digital por
LIRA:04379762467 EDUARDO DA FONSECA
Dados: 2025.08.28 11:02:24 -03'00'

Eduardo da Fonseca Lira
Prefeito Constitucional

PODER EXECUTIVO

EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO

GOLBERY LOPES LINS

VICE-PREFEITO

JOSIVALDO MARIANO ALVES

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

KEZIA MILKA LYRA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

TAISA PAULA FONSECA LIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADJAILSON JOSÉ BATISTA DA SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EDEN VINICIUS LESSA DE CAMPOS CARVALHO

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR

ALEXANDRE KENNEDY TORRES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MARIA ARLINDA DE SOUZA FRANÇA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS FONSECA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LUCAS JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CÉLIO ROMANO XIMENES FONSECA
SECRETARIA DE GOVERNO

JOSÉ SÁVIO DE LUNA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

GLÁUCIA MONTÊS FONCÊCA LIRA
SECRETARIA DA MULHER

EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
SECRETARIA DE SAÚDE

EQUIPE TÉCNICA:
CONSULTORIA TÉCNICA
CGA CONSULTORIA E ASSESSORIA
DIRETOR-GERAL DA CGA CONSULTORIA
Carlos Bezerra de Oliveira
CRC – PE 017.714
OAB PE 45.762

PROFISSIONAL SÊNIOR
Gabriel Germino Mergulhão



MENSAGEM Nº 17/2025

Cupira, 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, solicitando submetê-lo à aprovação dessa egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Orçamentária que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2026, dentro do prazo estabelecido pela Lei.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) Plano Plurianual;
- c) Lei Orgânica do Município.

As exigências da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) Lei Complementar nº 101/2000 norteiam a administração pública, que deve observar o cumprimento das metas de arrecadação de receitas e o cronograma de desembolso de despesas, ambos devem estar ajustados no decorrer da execução do Orçamento Anual visando o equilíbrio orçamentário e consequentemente não gerar déficit, que significa endividamento do Município, os preceitos constitucionais e a legislação em geral da administração pública vem sendo cumpridos, buscando com isto atender as exigências do Tribunal de Contas e o Poder Legislativo bem como os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Levou-se em consideração também as perspectivas econômicas do Brasil para 2026. O presente projeto de lei orçamentária contempla estimativa de reajustes do salário-mínimo para R\$ 1.630,00; da projeção para o piso nacional para os profissionais da educação básica, dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate as Endemias (ACE), Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Enfermeiros.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos municípios. Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Cultura e Saúde e Saneamento, além da Administração e Planejamento.

Economia | Dados do BC

Boletim Focus: projeção de IPCA e PIB no ano sobem; mercado vê alta da Selic em 2026

A estimativa do IPCA para 2024 passou de 4,22% para 4,25%, na sexta semana seguida de alta; as estimativas para a Selic de 2024 e 2025 foram mantidas, mas a projeção para 2026 avançou de 9,0% para 9,50%

Roberto de Lira

26/08/2024 08h36 • Atualizado 1 dia atrás



Fonte: <https://www.infomoney.com.br/economia/boletim-focus-projecao-de-ipca-e-pib-no-ano-sobem-mercado-ve-alta-da-selic-em-2026/>

As bases de cálculo utilizadas para as projeções das receitas na LDO/2026 e no PLOA/2026 foram diferentes. Enquanto na LDO foi utilizado, para cada componente da receita, o valor orçado para o exercício de 2026, no PLOA foi utilizada uma reestimativa das receitas para o mesmo exercício.

A mudança da base de cálculo se fez necessária em função de eventos econômicos ocorridos no espaço temporal entre as peças orçamentárias, tais como a melhoria da política econômica nacional, Previsão de arrecadação das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), a melhoria na arrecadação com a implementação do contraturno em escolas com atividades extracurriculares e a previsão de novos equipamentos públicos.

A Receita Total aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, é de 192.073.000,00 milhões de reais, enquanto no Projeto de Lei Orçamentária Anual, apresenta uma Receita Total de 192.120.000,00 milhões, cento e setenta e dois mil reais. Em termos percentuais a diferença é de 0,02%. Essa diferença foi influenciada, principalmente, pelo comportamento das Receitas Correntes e das Receitas de Capital.

O presente Projeto de Lei contempla ao Poder Executivo Municipal estimar dotações para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no

âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

O financiamento permitirá a realização de investimentos estratégicos e prioritários para o Município, notadamente nas áreas de infraestrutura urbana, melhorias viárias, modernização da gestão pública e em demais ações que repercutem diretamente na melhoria da qualidade de vida da população.

Cumpre destacar que, na dotação orçamentária específica, já havia previsão de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no exercício de 2025, sendo agora acrescidos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalizando um orçamento para o exercício de 2026 de R\$ 201.120.000,00 (duzentos e um milhões, cento e vinte mil reais).

Tal medida assegura a compatibilidade entre a LDO e a Lei Orçamentária, além de viabilizar a execução de políticas públicas que respondem às prioridades estabelecidas pelo Município, garantindo maior capacidade de investimento e melhoria da qualidade de vida da população.

Foram observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Cabe ressaltar que, segundo os últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o qual divulgou a estimativa populacional para o exercício de 2025 o município de Cupira possui 23.518 habitantes.

Limitados pelo realismo da estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades

FUNÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
01 - Legislativa	5.980.000,00	2,97%
04 - Administração	19.659.709,29	9,78%
08 - Assistência Social	8.633.000,00	4,29%
10 - Saúde	36.423.000,00	18,11%
12 - Educação	93.464.000,00	46,47%
13 - Cultura	4.703.000,00	2,34%
15 - Urbanismo	23.231.127,25	11,55%
16 - Habitação	29.000,00	0,01%
17 - Saneamento	753.000,00	0,37%

18 - Gestão Ambiental	632.000,00	0,31%
19 - Ciência e Tecnologia	19.500,00	0,01%
20 - Agricultura	1.447.000,00	0,72%
22 - Indústria	10.000,00	0,00%
23 - Comércio e Serviços	113.000,00	0,06%
25 - Energia	98.000,00	0,05%
26 - Transporte	76.000,00	0,04%
27 - Desporto e Lazer	651.000,00	0,32%
28 - Encargos Especiais	3.097.663,46	1,54%
99 - Reserva de Contingência	2.100.000,00	1,04%
TOTAL GERAL	201.120.000,00	100,00%

A função Educação, que recebeu a maior alocação de recursos, tratando-se da primeira na escala de prioridades, teve a seguinte distribuição nas respectivas subfunções, com total fixado de R\$ 93.464.000,00: a) educação infantil, com R\$ 14.745.000,00; b) ensino fundamental, com R\$ 64.958.000,00; c) educação especial, com R\$ 2.902.000,00; d) educação de jovens e adultos, com R\$ 3.254.000,00, demais subfunções no montante de R\$ 7.605.000,00 (sete milhões, seiscentos e cinco mil reais).

A função Saúde, a segunda na escala de prioridades, recebeu a seguinte alocação de recursos; tem no seu orçamento de R\$ 36.423.000,00, assim distribuídos como funções principais: atenção básica, R\$ 13.558.000,00; assistência hospitalar e ambulatorial R\$ 9.367.000,00 demais subfunções no montante de R\$ 13.498.000,00 (Treze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

Na função Assistência Social, a terceira na escala de prioridades, a alocação de recursos totalizaram R\$ 8.633.000,00, referem-se, principalmente, à subfunção assistência à Criança e Adolescente no montante R\$ 650.000,00 e Assistência Comunitária de R\$ 3.033.000,00 e demais subfunções no montante de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Nas demais funções procurou-se prever o mínimo necessário para atendimento aos demais programas de governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em

andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$ 2.100.000,00.

Importante destacar que, a Lei Orgânica Municipal e suas alterações, prevê em seu art. 123, § 9º, a seguinte redação:

"As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do orçamento anterior ao do encaminhamento do projeto, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

A Receita Corrente Líquida do exercício de 2024 correspondeu ao montante de R\$ 124.305.163,28 (**Cento e vinte e quatro milhões, trezentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos.**), cujo limite de emendas individuais totais fixados se vislumbrou em um total de **R\$ 1.930.000,00**. Deste montante, destina-se metade para as ações e serviços de saúde. Encontram-se contemplados estes valores na proposta orçamentária, dependendo desta Casa Legislativa vislumbrar as propostas de cada Edil para aplicação no exercício de 2026.

Finalmente, ressalte-se ainda que a prioridade principal estampada no orçamento ora encaminhado, é dotar o Município da infraestrutura básica para atendimento aos municípios. Tal fato pode ser constatado pelo quadro da Análise da Despesa em Porcentagem, no qual se constata que 15,14% da despesa é destinado a investimentos.

Apesar das atuais adversidades, o projeto, ora submetido ao escrutínio dessa Casa de Leis, contempla, enfim, o esforço do governo em direção à superação da crise econômica e social o qual passa nossa Nação, Estados e Municípios.

Por fim, concorrendo para o melhor entendimento da matéria, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos e aprimoramento desta peça orçamentária.

Atenciosamente,

EDUARDO DA FONSECA
LIRA:04379762467

Assinado de forma digital por
EDUARDO DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.08.28 11:03:29 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA

Prefeito Constitucional

ANEXOS DE COMPATIBILIDADE

1.1 - Anexo de Metas Fiscais (compatibilidade)

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo de Metas Fiscais

Compatibilidade LOA/LDO

(art. 5º, inc.I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	LDO 2026 Valor - R\$ (*)	LOA 2026 Valor - R\$ (*)
I - Receita Total	192.073.000,00	201.120.000,00
II - Despesa Total	192.073.000,00	201.120.000,00
III - Resultado Primário	3.748.000,00	3.748.000,00
IV - Dívida Consolidada Líquida	56.224.000,00	56.224.000,00

(*) A preços de dezembro (projetado)

Observações:

- O quadro poderá apresentar valores divergentes, devido a inúmeros fatores, tais como projeções atualizadas que diferem daquelas adotadas pela LDO. Desta feita, houve novas programações de investimentos após a Elaboração da LDO.

1.2 - Previsão da receita

ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2026

PREVISÃO DA RECEITA

(Art. 12, L.C. 101, de 2000)

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Receita arrecadada nos três últimos exercícios

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA EM 2024	ORÇADA EM 2025	ORÇADA EM 2026*
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 111.218.000,00	R\$ 139.890.000,00	R\$ 178.020.000,00
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.451.172,75	6.138.500,00	11.825.340,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	700.000,00	1.199.872,75	1.399.872,75
1300.00.00	Receita Patrimonial	806.500,00	806.500,00	1.903.227,25
1500.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	9.000,00	9.000,00	9.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	114.455.927,25	143.162.927,25	176.988.700,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	253.000,00	253.000,00	253.000,00
9000.00.00	Deduções da Receita	-10.457.600,00	-11.679.800,00	-14.359.140,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 11.710.000,00	R\$ 12.210.000,00	R\$ 23.100.000,00
2100.00.00	Operações de Créditos	5.000.000,00	5.000.000,00	15.000.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	6.670.000,00	7.170.000,00	8.060.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital			
<hr/>				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA				
0,00				
<hr/>				
TOTAL GERAL		R\$ 122.928.000,00	R\$ 152.100.000,00	R\$ 201.120.000,00

Notas:

- 1 - A determinação dos valores previstos para a receita municipal levaram em conta a evolução da arrecadação nos três exercícios anteriores ao em curso, assim como observaram as normas técnicas e legais aplicáveis.
- 2 - Determinadas receitas tiveram, ainda, um acréscimo/decréscimo de previsão/projeção, conforme adiante mencionado:
 - 2.1 - Receita Tributária: incremento adicional de arrecadação, em virtude de revisão do Código Tributário Municipal, aliado ao recadastramento dos imóveis urbanos, ocasionando a expansão da base de cálculo do IPTU;
 - 2.2 - Transferências de Capital: acréscimo de arrecadação, em virtude da tendência do aumento do número de convênios firmados com outras esferas de Governo para os próximos exercícios;

1.3 - Expansão das Despesas e Renúncia de Receitas

Estimativa da Margem de Expansão da Receita (art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Com relação à demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no inciso II do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apesar de não haver uma definição específica desse conceito na Lei mencionada, verifica-se que seu art. 17, que trata da criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, aponta para a solução desse problema.

Esse artigo 17 exige como requisito essencial para a efetivação dessas despesas, a devida compensação, quer pelo aumento permanente de receita, quer pela redução permanente de despesa, considerando aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Como conceito de base de cálculo entende-se a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obtenção do montante tributário a ser arrecadado. Dessa forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Sendo assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, em parte, aos tributos arrecadados em função desse aumento da base de cálculo.

**Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter
Continuado**
(Art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatorias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta orçamentária, conforme quadro abaixo, devidamente acompanhada da compensação para essa expansão.

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	31.730
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	964
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	30.767
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III)=(I+II)	30.767
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	17.663
Novas DOCC	17.663
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	13.104

continuado está devidamente abrigada pela margem de expansão das receitas, levando-se em consideração os índices estabelecidos pela União e pelo Estado para o crescimento econômico. A margem de expansão das receitas demonstrada neste quadro é apenas parcial, não correspondendo à margem bruta de expansão.



**Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receita
(art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, demostramos abaixo que a renúncia de receitas tributárias provenientes de descontos e isenção estabelecidos em lei, foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de que não afeta as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PROJETO DE LEI Nº. 17, de 28 de agosto de 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cupira para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, bem como a Lei Orgânica Municipal, art. 119, § 3º, submete à apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cupira para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 201.120.000,00 (Duzentos e um milhões, cento e vinte mil.), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 176.882.000,00 (Cento e setenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais.), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 24.238.000,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil reais.), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, em consonância com a Portaria Ministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:

I - Receitas Correntes (II-III)	R\$ 178.020.000,00
a) Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.825.340,00
b) Receitas de Contribuições	1.399.872,75
c) Receita Patrimonial	1.903.227,25
d) Receita de Serviços	R\$ 9.000,00
e) Transferências Correntes	176.988.700,00
f) Outras Receitas Correntes	253.000,00
II - Total das Receitas Correntes	R\$ 192.379.140,00
III - Deduções Legais de Receitas	-R\$ 14.359.140,00
IV - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00
V - Receitas de Capital	R\$ 23.100.000,00
a) Operações de Crédito	R\$ 15.000.000,00
b) Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
c) Transferência de Capital	8.060.000,00
VI - TOTAL DAS RECEITAS (I+IV+V)	R\$ 201.120.000,00

Seção II Da fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 201.120.000,00 (Duzentos e um milhões, cento e vinte mil), distribuída nas Categorias

Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 156.784.800,00 (Cento e cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 44.335.200,00 (Quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil e duzentos reais.), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II deste artigo, R\$ 20.097.200,00 (Vinte milhões, noventa e sete mil e duzentos reais.) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTE	R\$ 150.058.702,78
a) Pessoal e Encargos Sociais	87.178.669,75
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.000,00
c) Outras Despesas Correntes	62.878.033,03
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 48.961.297,22
a) Investimentos	46.170.065,49
b) Inversões Financeiras	120.000,00
c) Amortização da Dívida	2.671.231,73
III - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 2.100.000,00
IV - TOTAL DA DESPESA (I+II+III)	R\$ 201.120.000,00

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com finalidade de atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei em créditos adicionais e inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos

nesta Lei.

V – Abrir de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser utilizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 8º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do

exercício de 2025, reabertos no exercício de 2026, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 9º Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do suplementações de dotações do mesmo grupo, grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo, excluindo-se do limite estabelecido no disposto no art. 7º, inciso I, desta Lei.

Parágrafo único – Exclui-se do limite estabelecido no disposto no art. 7º, inciso I, desta Lei as dotações previstas para as emendas individuais com limite de 2% da Receita Corrente Líquida do orçamento do ano anterior, conforme art. 123, § 9º da Lei Orgânica Municipal.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Parágrafo único – A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único - Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA
LIRA:04379762467

Assinado de forma digital por
EDUARDO DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.08.28 11:04:04 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito Constitucional

